

1. DEFINIÇÕES

1.1 As definições utilizadas nas Condições Gerais de Compra da SIDUL AÇUCARES, UNIPESSOAL, LDA. (“SIDUL”) aplicam-se a estas Condições Gerais de Serviço. As denominações infra assumem o seguinte significado:

“**Contratante**”: o Vendedor (conforme definido nas Condições Gerais de Compra da SIDUL) ou o Proponente, conforme definido infra, incluindo os representantes legais, sucessores e cessionários do Contratante;

“**Trabalhos**”: os serviços a prestar pelo Contratante de acordo com a Ordem de Encomenda; Fábrica Disponibilizada: a fábrica ou o equipamento detido, arrendado ou alugado pelo Comprador, utilizados pelo Contratante, ou por outrem em seu nome, nos Trabalhos, por acordo;

“**Regulamentos**”: os Regulamentos e as Condições Especiais de Segurança para os Contratantes emitidos pelo Comprador para qualquer Local ou Locais; Local: o Local do Comprador, conforme definido na Ordem de Encomenda ou nos documentos do concurso;

“**Engenheiro da SIDUL**”: o engenheiro designado pelo Comprador ou, na falta de designação, pelo Director de Compras;

“**Condições Gerais de Serviço da SIDUL**”: as Condições e Regulamentos de Serviço da SIDUL aqui previstas; Proponente: o concorrente cuja proposta no âmbito de concurso foi aceite pelo Comprador.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As presentes Condições Gerais de Serviço da SIDUL, conjuntamente com os Regulamentos, complementam as Condições Gerais de Compra da SIDUL, e, na ausência de previsão nas Condições Gerais de Compra da SIDUL, regularão os Trabalhos realizados pelo Contratante.

2.2 O Contratante cumprirá, à entrada do Local e no âmbito dos Trabalhos no mesmo, com as presentes Condições Gerais de Serviço da SIDUL e os Regulamentos, conjuntamente com todas as regras aplicáveis ao Local, regulamentos de saúde, de segurança, de política ambiental e de controlo de qualidade emitidas pelo Comprador.

2.3 O Contratante realizará os Trabalhos de acordo com a legislação, padrões e códigos de conduta aplicáveis. O Contratante obterá todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias relacionadas com os mesmos, e utilizará os equipamentos adequados e aptos à execução dos Trabalhos.

3. TRABALHOS

3.1 O Contratante compreende a natureza e a dimensão dos Trabalhos, tendo realizado todas as pesquisas, análises e inspecções ao Local e actividade relevante, comprometendo-se a não apresentar qualquer reclamação tendo por base a não realização das mesmas. A pedido do Contratante, o Comprador autorizará o acesso e prestará as informações razoavelmente necessárias a esse fim.

3.2 Durante os Trabalhos, e mediante razoável aviso prévio escrito pelo Contratante ao Comprador, este autorizará aquele e seus funcionários, agentes e colaboradores, sempre que devidamente comunicados ao Comprador, o acesso ao Local, quando razoavelmente necessários à execução dos Trabalhos e à realização dos trabalhos por terceiros.

3.3 Quando solicitado, o Contratante nomeará um ou mais representantes competentes, contanto que previamente

comunicados por escrito ao Comprador, para monitorizar a realização dos Trabalhos no Local. O referido representante ou, caso seja nomeado mais do que um, um desses representantes, estará presente no Local durante o horário de trabalho, e as ordens ou instruções do Comprador a esse representante serão consideradas como tendo sido dadas pelo Contratante.

3.4 O Contratante deverá ressarcir ao Engenheiro da SIDUL ou à pessoa designada de acordo com os procedimentos específicos do Local os encargos laborais assumidos.

4. FUNCIONÁRIOS, AGENTES E SUBCONTRATADOS

4.1 O Contratante empregará no Local tão-só trabalhadores ou agentes ou subcontratados com formação, aptidões e experiência adequadas. O Comprador tem o direito de exigir ao Contratante o despedimento do Local de qualquer pessoa incompetente, não produtiva, negligente ou responsável por qualquer má conduta relacionada com o seu trabalho ou que, por qualquer outro motivo válido, não deva estar a trabalhar no Local.

4.2 O Contratante não subcontratará a totalidade ou parte dos Trabalhos sem o prévio consentimento escrito do Comprador. O Contratante é responsável por instruir os funcionários, agentes e subcontratados aprovados pelo Comprador, e informá-los destas Condições Gerais de Serviço da SIDUL e Regulamentos aplicáveis.

4.3 O Comprador tem o direito de exigir aos Contratantes ou subcontratados a realização de testes de aptidão no Local e, caso os falhem, poderão ser afastados do Local a pedido do Comprador.

5. ALTERAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 O Contratante não alterará os Trabalhos, salvo instrução estrita do Comprador nesse sentido.

6. USO DOS SERVIÇOS DO COMPRADOR

6.1 O Comprador não se encontra obrigado a disponibilizar a ‘Fábrica Disponibilizada’ ao Contratante, excepto se especificamente acordado.

6.2 O Comprador tem o direito de, em qualquer altura, fazer cessar a disponibilização da Fábrica Disponibilizada sem incorrer em responsabilidade.

6.3 O Contratante aplicará diligentemente todas as aptidões profissionais razoáveis na utilização ou na direcção do seu pessoal, funcionários ou subcontratados na utilização da Fábrica Disponibilizada.

6.4 O Contratante é responsável por todos os danos à Fábrica Disponibilizada, incluindo perdas por roubo ou negligência do Contratante, ou do seu pessoal ou agentes ou subcontratados.

6.5 O Comprador é responsável por qualquer dano à Fábrica Disponibilizada provocado pelos defeitos que o Contratante demonstre existirem à altura da disponibilização.

6.6 Sempre que a Fábrica Disponibilizada seja utilizada por pessoal do Comprador, o operador em causa não será considerado funcionário do Contratante, embora deva proceder aos trabalhos que o Contratante lhe indique. O Contratante é o único responsável pelos danos causados em virtude de indicações erradas ou negligência.

7. MATERIAIS CEDIDOS GRATUITAMENTE

7.1 O Contratante é responsável pelos materiais cedidos gratuitamente pelo Comprador para a realização dos Trabalhos

e registará devidamente a sua utilização de acordo com as instruções do Comprador.

- 7.2 O Contratante substituirá, a suas expensas, os materiais perdidos, usados ineficientemente, ou danificados seja por que motivo for.
- 7.3 O Contratante devolverá ao Comprador os materiais não usados pelo Contratante na execução dos Trabalhos.

8 MÃO-DE-OBRA & MATERIAIS

- 8.1 A mão-de-obra e materiais usados no âmbito dos Trabalhos devem estar conformes às Especificações. Na falta de especificação de normas, os Trabalhos deverão estar conformes com a legislação, padrões nacionais e códigos de conduta aplicáveis, bem como com as recomendações das competentes associações de comércio.
- 8.2 Sempre que os Trabalhos incluam desenhos e/ou selecção de materiais do Contratante, o Contratante garante ao Comprador que os mesmos são adequados à finalidade pretendida.
- 8.3 O Contratante cumprirá com os procedimentos de controlo de qualidade indicados pelo Comprador.
- 8.4 Sempre que exigido pelo Comprador, os desenhos e outros dados relevantes serão entregues ao Engenheiro da SIDUL e passarão a ser propriedade da SIDUL.
- 8.5 Caso lhe seja requerido, o Contratante, a suas expensas, submeterá amostras dos materiais pretendidos usar e as que sejam aprovadas serão guardadas pelo Comprador como padrão de qualidade a ser seguido na execução dos trabalhos. Os materiais entregues no Local não serão inferiores, em nenhum aspecto, às amostras aprovadas pelo Comprador, e serão conformes às Especificações.
- 8.6 O Contratante é responsável pela delineação dos Trabalhos de forma correcta e pela exactidão de todas as ligações e do alinhamento de todas as componentes dos Trabalhos. Após a conclusão dos Trabalhos, o Contratante removerá os equipamentos e trabalhos temporários que não integrem os Trabalhos, deixando o Local em condições satisfatórias para o Comprador.
- 8.7 O Contratante executará as diligências necessárias à plena execução dos Trabalhos e ao funcionamento correcto da fábrica, estejam as acções em causa mencionadas ou não em detalhe nas Especificações ou na Ordem de Encomenda.
- 8.8 Os Trabalhos serão objecto de testes conforme indicados pelo Comprador. Os testes serão levados a cabo no local, caso o Comprador avise, com antecedência razoável e por escrito, o Contratante. O Contratante prestará, a suas expensas, a assistência, os instrumentos, as máquinas, a mão-de-obra e os materiais necessários aos testes.
- 8.9 O Contratante não interromperá, protegerá, ou por qualquer modo, esconderá qualquer parte dos Trabalhos até à sua fiscalização e aprovação pelo Engenheiro da SIDUL. Esta fiscalização e aprovação não representam aceitação final.
- 8.10 O Comprador tem o direito de dar instruções ao Contratante no sentido de, a expensas do segundo: (a) retirar do Local materiais que, na sua opinião, não sejam conformes ao Contrato; (b) substituir por material próprio e adequado; (c) remover e reexecutar correctamente os trabalhos que, quanto aos materiais e à mão-de-obra, não se apresentem, em sua opinião, conformes ao Contrato;
- 8.11 O Comprador tem o direito de, a expensas do Contratante, contratar terceiros para executar as instruções supra, caso o Contratante não o faça em sete dias (ou em período mais curto, por motivos de segurança ou emergência) após o pedido do Comprador.
- 8.12 O período indemnizatório referido na cláusula 5 das Condições Gerais de Compra da SIDUL é aplicável aos Trabalhos.

9 INCUMPRIMENTO DO CONTRATANTE

- 9.1 O Comprador poderá conceder ao Contratante um pré-aviso escrito de sete dias (ou período mais curto, por motivos de segurança ou emergência) para corrigir as seguintes situações de incumprimento, caso o Contratante: (a) não se encontre a executar os Trabalhos de acordo com, ou da forma especificada, nas Condições Gerais de Serviço da SIDUL e/ou na Ordem de Encomenda ou, (b) não se encontre a trabalhar de forma suficientemente expedita para assegurar a conclusão dos Trabalhos no prazo estipulado no Contrato ou caso esse período tenha expirado, ou (c) se tenha recusado a cumprir uma instrução razoável do Comprador para execução dos Trabalhos.
- 9.2 Caso o Contratante incumpra o aviso dado de acordo com a Cláusula 9.1, o Comprador poderá, a expensas do Contratante, e sem prejuízo de outros direitos que lhe assista: (a) resolver o Contrato, e executar por si os Trabalhos em falta, ou (b) assumir os Trabalhos, no todo ou em parte, contratando terceiros para a sua execução, ou (c) proceder às modificações, substituições ou aditamentos aos Trabalhos necessários à sua correcta execução.
- 9.3 Em caso de incumprimentos sucessivos das Condições Gerais de Serviço da SIDUL, ou, em geral, conduta imprópria por funcionário, agente ou subcontratado do Contratante, o Comprador tem o direito de resolver o Contrato e cancelar a Ordem de Encomenda.

10 PRAZO PARA CONCLUSÃO

- 10.1 O Contratante não fará entregas nem dará início aos Trabalhos no Local previamente à obtenção de um Número de Ordem de Encomenda válido e emitido pelo Departamento de Compras da SIDUL.
- 10.2 O Contratante entregará ao Comprador, no prazo de 7 dias após o pedido deste, para sua aprovação, um plano detalhado e vinculativo de execução dos Trabalhos. O Contratante entregará ainda informação escrita dos preparativos para a realização dos Trabalhos e de quaisquer trabalhos temporários, em particular, descrição dos métodos de montagem e equipamento de montagem, e os números e habilitações da mão-de-obra da montagem. A entrega deste programa para aprovação do Comprador ou das informações não desoneraram o Contratante dos seus deveres ou responsabilidades no âmbito da execução do Contrato.
- 10.3 Sem prejuízo de qualquer outro direito que assista ao Comprador, caso o Contratante não complete a execução dos Trabalhos na data estipulada na Ordem de Encomenda (ou na data prorrogada, confirmada na ordem de encomenda modificada), o Comprador tem direito a uma indemnização no valor de 3% do Preço, por semana de atraso.
- 10.4 O Comprador pode comunicar por escrito ao Contratante a suspensão dos Trabalhos, ou de parte dos mesmos, devendo o Contratante, durante essa suspensão, proteger e salvaguardar os Trabalhos. Os custos adicionais (se os houver) incorridos pelo Contratante em consequência serão suportados pelo Comprador, salvo se a referida suspensão: (a) estiver prevista no Contrato, (b) for necessária à execução correcta dos Trabalhos, devido a condições meteorológicas ou incumprimento do Contratante, ou (c) for necessária à segurança dos Trabalhos ou parte dos mesmos.
- 10.5 O Comprador é responsável pelos custos adicionais razoáveis, desde que o Contratante não tenha direito a recuperar quaisquer desses custos adicionais, a menos que os reclame por escrito em 28 dias após o aviso do Comprador, ou caso os mesmos sejam consequência de incumprimento ou negligência do Contratante.

11 RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O Contratante implementará as acções possíveis de modo a não danificar propriedades, nem causar lesões a pessoas. O Contratante dará sequência às reclamações baseadas nos referidos danos ou lesões emergentes de ou em consequência de quaisquer acções ao abrigo do Contrato, devido a negligência do Contratante, seu pessoal ou agentes ou subcontratados, sejam essas reclamações feitas pelo Comprador ou por terceiros contra o Comprador ou directamente contra o Contratante ("Reclamação").
- 11.2 O Contratante indemnizará o Comprador de acordo com a Cláusula 5 das Condições Gerais de Compra da SIDUL.
- 11.3 O Contratante notificará imediatamente o Comprador de qualquer acidente ou dano, seja o mesmo ou não objecto de Reclamação, e prestará a informação e assistência de que o Comprador ou seus seguradores necessitem. O Contratante não procederá à negociação, pagamento, transacção, confissão ou repúdio de qualquer reclamação sem o consentimento escrito daqueles, e autorizará o Comprador ou seus seguradores a instaurar processos em nome do Contratante para requerer indemnização a terceiros, no que respeita a esses assuntos. Não obstante o referido, o Contratante notificará também o seu segurador, caso tal acidente ou dano esteja coberto pelas suas apólices de seguro contratadas.
- 11.4 O Contratante providenciará e manterá em vigor, a suas expensas e em seu próprio nome, todos os seguros previstos na Cláusula 8 das Condições Gerais de Compra da SIDUL, bem com os que, por qualquer outro modo, sejam necessários ou exigidos por Lei, relativamente aos Trabalhos, incluindo o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional. O preço cobrado pelo Contratante inclui o custo de todos esses seguros, sendo o Contratante responsável pelo pagamento de todos os valores dedutíveis ao abrigo das apólices.
- 11.5 A pedido do Comprador, o Contratante apresentará as apólices de seguro actuais válidas, conforme exigido por estas Condições, juntamente com prova bastante do pagamento dos prémios no período em causa.